



# CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

## CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

### CONTRATO NºXX/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024  
DISPENSA Nº XX/2024

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SURUBIM E ...., CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 08.783.078/0001-31, localizada na Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, nº 95 , Bairro Centro, Município de Surubim , Estado de Pernambuco, CEP 55.750-000, neste ato representado pelo Sr. Presidente, Luciano Medeiros Filho, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº613.555.504-91 e portador do RG nº 3276937 – SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Maria do Carmo Leal , nº 117, Bairro Centro, Município de Surubim, Estado de Pernambuco, CEP: 55.750-000, aqui simplesmente denominada “**CONTRATANTE**” e do outro lado a empresa ...., inscrita no CNPJ nº...., localizada na...., neste ato representado por...., residente e domiciliado..... De agora em diante denominada simplesmente de “**CONTRATADA**”, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, nos termos da **LEI Nº 14.133/21**, bem como, as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestar serviços de filmagem durante as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas realizadas na Câmara Municipal de Vereadores, assim como nos trabalhos externos do Poder Legislativo, conforme especificações constantes no Termo de Referência.



# CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

## CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

### CLÁUSULA SEGUNDA-DO PRAZO

O prazo para a execução do objeto deste acordo será até 31 de dezembro de 2024, contado a partir da data de assinatura do contrato, respeitado o limite de duração consignado na forma da **Lei no 14.133/21**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, a Contratante pagará ao Contratado (...) parcelas mensais de R\$... (....), **valor total: R\$ .... (....)**.

Parágrafo único: O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

O pagamento deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

01.031.4000.3002.000 - Manutenção das Atividades Administrativas

Natureza da Despesa: 3.3.90.39. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica.

### CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado nesse instrumento.



# CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

## CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos art. 104 e seguintes da Lei nº **14.133/21**, as quais são reconhecidas pela Contratada.

### CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da **Lei n.º 14.133/21**, formalizadas previamente através e termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

## CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

### **CLÁUSULA OITAVA – AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei no 14.133/21 caberá, ainda, à Contratada:

§ 1º A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º-Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de presentes na vigência deste instrumento.

§ 3º Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei no 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

1 - Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse.

2 - - Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DECIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o foro da Comarca de Surubim/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja. – Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual e para um só fim legal.

Surubim - PE, .... de 2024.



# CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

## CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

---

**Luciano Medeiros Filho - Vereador Presidente**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM/PE**  
CNPJ nº 08.783.078/0001-31  
CONTRATANTE

---

.....  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

---

CPF/MF:

CPF/MF: